II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

D597Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-206-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central "Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho "DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I", realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.ª Dr.ª Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

ANÁLISE ACERCA DA HERANÇA DIGITAL SOBRE AS PERSPECTIVAS DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO A PRIVACIDADE

Fernanda Heloisa Macedo Soares[1]
Heloísa Borges Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO: Com o crescente aumento do avanço tecnológico, verifica-se que o direito deve acompanhar a sociedade e, por conseguinte, estabelecer diretrizes que regulem a sociedade moderna. Nesse sentido, a herança digital surge como o direito que os herdeiros possuem sobre o acesso de dados, arquivos e redes sociais de uma pessoa falecida, inclusive de todas informações e conversas armazenadas virtualmente. Contudo, ressalta-se que apesar da herança digital ser atual e fruto da evolução da sociedade moderna, ainda não existe, no Brasil, nenhuma legislação que regulamente a proteção da herança digital do de cujus. Partindo desse pressuposto, verifica-se que após o evento morte, os herdeiros do de cujus não sabem o que fazer com as redes sociais ou sites virtuais administrados pelo falecido, ou de como proceder perante as memórias virtuais. Nessa perspectiva, surge o embate do direito à privacidade a fim de resguardar os direitos do de cujus, mesmo após a morte, tendo em vista que tal direito é transcendente. A partir da análise bibliográfica, busca-se demonstrar a ausência de elementos normativos acerca da herança digital e, por conseguinte, sua influência no âmbito da vida privada e da intimidade da pessoa humana, visando preencher as lacunas e encontrar soluções para tutela dos bens jurídicos (preservação dos direitos da vida privada e intimidade do falecido), além de garantir que o direito à herança digital seja exercido respeitando os direitos fundamentais, tendo em vista que tanto o direito à herança, como o direito à privacidade, são consagrados pela Constituição Federal de 1988.

PROBLEMA DE PESQUISA: Com o avanço das tecnologias em todos âmbitos e, considerando que a legislação brasileira é omissa no que tange a regulamentação da herança digital, como os Tribunais estão tratando das questões referentes à Herança Digital no Brasil e suas limitações acerca o direito da privacidade?

OBJETIVO: Nesse viés, denota-se a importância da herança digital ser avaliada pelos legisladores dos tribunais, almejando o respeito aos princípios fundamentais da privacidade do de cujus, pois faz-se necessário formalizar como se dará os direitos dos herdeiros sobre a herança digital do de cujus e, ao mesmo tempo, respeitar os direitos de privacidade do mesmo. Desta feita, busca-se compreender o estudo da herança digital, sob o enfoque do direito da privacidade consagrado na Constituição Federal, a fim de analisar como o ordenamento jurídico está se posicionando acerca da herança digital, mas especificamente o seu embate com o direito de privacidade.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO: Fazendo uso do método indutivo, a presente pesquisa fora desenvolvida a partir de análises bibliográficas acerca da temática, bem como dos dispositivos normativos brasileiros.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Como exposto alhures, o ordenamento jurídico brasileiro, está em constante evolução, de modo a acompanhar a sociedade, completando suas lacunas jurídicas. Desta feita, o direito reflete a contemporaneidade da sociedade, surgindo diversos desafios com o advento da Era Digital, pois faz-se necessário a transformação do cenário jurídico para que este atenda os ensejos da sociedade moderna. A principal mudança ocorrida foi a modificação das formas com que os indivíduos armazenam seus dados, documentos e informações, que passaram de cadernos e livros, para arquivos armazenados "na nuvem". Entretanto, apesar da constante evolução, a legislação brasileira é tardia no que tange o avanço do direito sucessório digital. Cumpre salientar que o Código Civil de 2002, nada dispõe acerca da herança digital, isto é, dos bens armazenados virtualmente, sendo, portanto, uma lacuna a ser preenchida. A herança se perfaz como o conjunto de bens (direitos e obrigações), que são transmitidos em virtude do evento causa mortis, exceto se forem direitos e deveres personalíssimos ou inerentes à pessoa do falecido. Nesse seguimento, o reconhecimento da herança digital implica uma relativização de garantias fundamentais consagradas pelas Constituição Federal de 1988, conforme ditames da nova realidade advinda da dinâmica do avanço tecnológico. Sendo assim, dispõe o artigo 5°, inciso XII, da constituinte que a inviolabilidade do sigilo de dados é excepcional; acrescente-se, ainda, que a privacidade de um sujeito está condicionada à sua subjetividade, à qual compete escolher tornar público ou não sua vida privada. Nessa perspectiva, surge a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), a qual regula os direitos do uso da internet no Brasil, além de estabelecer direitos e deveres para os usuários que utilizam das redes de internet. Essa inovação legislativa, concretizou o direito de privacidade do usuário, enaltecendo o sigilo e respeito à privacidade do falecido. Denota-se que a carência de legislação acerca da herança digital, acarreta obscuridade no que tange o exercício do direito sucessório dos herdeiros, haja vista que entra no mérito de um direito fundamental, qual seja, a titularidade e produção do material que será objeto da herança digital, e o momento em que fora construído e criado em vida pelo de cujus, implicando conflito com o direito à privacidade post mortem. Desta feita, apesar das legislações existentes resguardarem os princípios da privacidade e da intimidade do de cujus, faz-se necessário que haja uma regulamentação no que tange os limites que a família pode ter acesso ao acervo digital do de cujus, visando resguardar os direitos do falecido, mas também tutelar a herança digital deste. Dessa forma, percebe-se a importância da herança digital ser avaliada pelos tribunais, almejando a celeridade, respeito aos princípios fundamentais e a segurança jurídica, além de respeitar a dignidade e privacidade do de cujus, pois faz-se necessário formalizar como se dará os direitos dos herdeiros sobre a herança digital do de cujus e, ao mesmo tempo, respeitar os direitos do falecido. Portanto, compreende-se que se aprovadas leis que autorizem a transmissão por herança dos conteúdos digitais, isso entrará

em embate com a proteção da intimidade e privacidade do falecido, que são direitos previstos na Constituição, salientando que tais direitos não irrenunciáveis e intransmissíveis, reforçando que a proteção da privacidade da pessoa humana se transcendem à morte.

Palavras-chave: Herança Digital, Direito da Privacidade, Sociedade Moderna

Referências

ANTUNES, Nathália Zampieri; ZAMPIERI , Marcelo Carlos. A Herança Digital e sua Necessidade de Implementação no Processo de Modernização do Ordenamento Jurídico Brasileiro. Anais da Semana Acadêmica FADISMA ENTREMENTES, [S. l.], 2015. Disponível em: http://sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2015/08/a-heranca-digital-e-sua-necessidade-de-implementacao-no-processo-de-modernizacao-do-ordenamento-juridico-brasileiro.pdf. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. [S. l.], 23 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 4 set. 2020.

BRASIL, Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 set. 2020.

MAICHAKI, Marcos Rodrigo. Herança Digital: O Precedente Alemão e os Direitos Fundamentais à Intimidade e Privacidade. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, [S. l.], 14 dez. 2018. Disponível em: https://core.ac.uk/download/pdf/210567288.pdf. Acesso em: 4 set. 2020.

MANZEPPI, Eduardo; RICARTE, Flávio. Ainda sem legislação específica, herança digital requer atenção. Consultor Jurídico - Conjur, [S. l.], 17 fev. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-fev-17/opiniao-legislacao-especifica-heranca-digital-requer-atencao. Acesso em: 4 set. 2020.

NASCIMENTO, Thamires Oliveira. Herança Digital: O Direito Da Sucessão Do Acervo Digital. Attena Repositório Digital da UFPE, [S. l.], 2017. Disponível em: https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/21969/1/Heran%c3%a7a%20Digital.%20O%20direito%20da%20suc

ess%c3%a3o%20do%20acervo%20digital.pdf. Acesso em: 4 set. 2020.

OLIVEIRA, Moacyr Miguel de; XISTO, Ana Paula. Herança Digital: Extensão e Tutela da Personalidade Civil Post Mortem em Harmonia com o Direito à Privacidade na Rede. Semantic Scholar, [S. l.], 2018. Disponível em: https://www.semanticscholar.org/paper/HERAN%C3%87A-DIGITAL%3A-EXTENS%C3%83O-E-TUTELA-DA-PERSONALIDADE-Xisto-Oliveira/6380f4163b2a92927a29135e7f6fa4466cb1b752?p2df. Acesso em: 4 set. 2020.

SILVEIRA, Thaís Menezes da; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. A Destination Of Digital Goods Post Mortem. Jusbrasil, [S. l.], 2019. Disponível em: https://claudiamaraviegas.jusbrasil.com.br/artigos/700728316/a-destinacao-dos-bens-digitais-post-mortem. Acesso em: 4 set. 2020.